

MENSAGEM Nº 04/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), no âmbito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, Modalidade Apoio Financeiro – Aporte, destinados à execução de obras estruturais no Município, voltadas à infraestrutura urbana e rural, com ênfase na pavimentação de vias públicas, especialmente nas comunidades do interior, além da qualificação de trechos urbanos estratégicos.

A pavimentação no interior do Município possui relevância fundamental para a integração territorial, o escoamento da produção agrícola, o acesso a serviços públicos essenciais, o transporte escolar e o atendimento em saúde, além de proporcionar melhores condições de trafegabilidade durante todo o ano, reduzindo custos de manutenção das estradas e aumentando a segurança dos usuários.

Trata-se de investimento de caráter permanente, que fortalece a base da infraestrutura municipal, promove o desenvolvimento econômico local, valoriza as propriedades rurais e contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população, atendendo às demandas históricas das comunidades e alinhando-se ao planejamento de desenvolvimento urbano e rural do Município.

Ressalta-se que a presente proposição revoga a legislação anteriormente vigente que autorizava operação de crédito em valor diverso, adequando o montante ora pleiteado às atuais condições financeiras do Município e à sua capacidade de endividamento, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida necessária à continuidade e ampliação dos investimentos em infraestrutura, especialmente na pavimentação urbana e rural, promovendo desenvolvimento sustentável e melhores condições de vida à população.

Certos da compreensão quanto à relevância e à urgência da matéria, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação da proposição, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, bem como a **convocação de sessões extraordinárias**, se necessário, em atenção ao disposto nos arts. 27, III, e 47, XVII, da Lei Orgânica Municipal¹, e no art. 99, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI ____ /2026

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), no âmbito do FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento), Modalidade Apoio Financeiro – Aporte, destinados à infraestrutura urbana e rural e despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maior de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 6.455 de 4 de agosto de 2025.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C123-4443-1B20-D776

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 16/01/2026 17:00:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C123-4443-1B20-D776>